

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2015

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

I – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

Diante deste objeto sob licitação e dos termos do edital, passa-se ao(s) seguintes **esclarecimento(s)**:

1. Considerando-se que a Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso I e §1º e as alterações previstas na Lei nº 8.883/94, exigem o registro ou inscrição das licitantes e dos seus atestados de capacidade técnica na entidade profissional competente (para o caso do objeto licitado: Conselho Regional de Administração – CRA e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA); e, dada a omissão destes requisitos no Edital, pergunta-se: o instrumento será retificado para constar as exigências previstas nas leis acima, tudo com vistas a salvaguardar maiores patamares de segurança na contratação e evitar confronto com as leis indicadas, assim como sempre ocorre nos editais cujos certames guardam a mesma importância e complexidade deste pregão eletrônico?

Resposta:

Este questionamento será respondido oportunamente quando da resposta à impugnação apresentada pela empresa. A referida resposta será publicada posteriormente no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – DOMP/MG e disponibilizado no site do MP, no endereço eletrônico www.mpmg.mp.br.

2. Sobre o ICMS, e cotejando os subitens 7.7 e 9.2.1 do edital, pergunta-se: considerando que o fornecedor mineiro é isento de ICMS e que o sistema só permite o cadastro de um único valor, as empresas deverão informar em sua proposta final apenas o valor da proposta sem ICMS, está correto o entendimento?

Resposta:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto desta licitação consiste basicamente na prestação de serviços sobre a qual há incidência de ISS.

No entanto, caso o licitante mineiro não optante pelo Simples Nacional entenda que há também a incidência de ICMS sobre o mencionado objeto,

deverá cadastrar sua PROPOSTA INICIAL no Portal de Compras/MG informando os preços já com a dedução desse imposto, uma vez que, conforme consta do subitem 7.7.1 do edital: “Para os fornecedores mineiros, com exceção das microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo regime do Simples Nacional, a classificação e o julgamento das propostas, bem como a etapa de lances serão realizados a partir dos preços com a dedução do ICMS”.

Após a disputa de lances, o licitante vencedor que houver participado da disputa valendo-se da dedução do ICMS, deverá informar em sua PROPOSTA FINAL (Anexo II do Edital) tanto o preço com ICMS quanto o preço resultante de sua dedução (vide subitem 9.2.1 do Edital).

Por fim, esclareça-se que eventuais dúvidas quanto à incidência tributária devem ser sanadas diretamente com a esfera competente (SEF/MG).

3. Analisando-se a alínea “b”, da Cláusula Décima Primeira, da Minuta do Contrato (Anexo I), tem-se que o valor do vale-transporte de Contagem/MG será o parâmetro de reajuste tarifário para os postos desta cidade e do interior. Ocorre que as planilhas do Anexo VI (ambas: limpeza; e apoio e motoristas) preveem o valor atual da tarifa no importe de R\$ 3,10, conquanto o Decreto nº 566, de 11 de setembro de 2015 tenha disposto sobre o reequilíbrio da tarifa do serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, alterando-a para R\$ 3,40, a partir do dia 13 de setembro de 2015. Assim, pergunta-se: as planilhas serão alteradas para adequar o valor das tarifas de transporte público dos postos de Contagem e do interior?

Resposta:

Quando foi por último revista a planilha constante do Anexo VI (limpeza, apoio e motoristas), vigia a tarifa de R\$3,10. Assinado o contrato, poderá a Contratada solicitar a repactuação dos valores relativos à rubrica vale-transporte, legalmente vigentes à época. Referida repactuação poderá ser contada a partir do primeiro dia de vigência do instrumento contratual.

4. As planilhas do Anexo VI, com as estimativas de custos e composição de preços da contratação (Apoio e motoristas; e limpeza), vincularam os postos das cidades de Carangola, Miradouro e Miraf à Convenção Coletiva de Trabalho ao SINTEAC da Região de Juiz de Fora, quando deveria vinculá-los à CCT da FETHEMG interior. Sendo assim, pergunta-se: ambas as planilhas do Anexo VI serão retificadas neste sentido, sob pena de defasagem das estimativas de salários e benefícios para os trabalhadores dos postos de Carangola, Miradouro e Miraf?

Resposta:

Inicialmente, as cidades de Carangola, Miradouro e Miraf pertenciam à CCT Fethemg Interior 2015, bem como Manhuaçu, não citada pela licitante. Entretanto, houve um Termo Aditivo à CCT da Região de Juiz de Fora incluindo os municípios supracitados na abrangência territorial dessa CCT.

5. Na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato constam as informações sobre o reajuste do contrato, porém as rubricas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, PAF, PQM, dentre outras, não foram citadas. Logo, estas rubricas também serão reajustadas quando do registro de nova Convenção Coletiva de Trabalho. Está correto o entendimento? A resposta a este questionamento aderirá o Edital, tal como se dele fizesse parte, vinculando a Administração e os licitantes?

Resposta:

O entendimento está correto, porquanto todas as despesas constantes da planilha de custos e previstas em convenções ou acordos coletivos - por exemplo, PAF e PQM - são passíveis de reajuste anual, ou seja, havendo registro de nova convenção ou acordo, considerar-se-ão os reajustes ali previstos.

Sobre o segundo questionamento: "A resposta a este questionamento aderirá o Edital, tal como se dele fizesse parte, vinculando a Administração e os licitantes?", a resposta é sim.

6. A alínea H da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato prevê que *"Após doze meses de prestação de serviço e respeitada a atualização monetária, será feita a revisão dos valores/quantidades/frequências correspondentes às médias de fornecimento e ocorrência constantes dos módulos 2 e 3 das planilhas de custos, caso a Contratante detecte que estão acima da realidade da execução do contrato"*. Porém, qual será o critério/parâmetros objetivos para essas revisões?

Resposta:

As médias de fornecimento e ocorrência apuradas ao longo dos 12 (doze) meses serão o parâmetro objetivo de revisão dos valores, os quais poderão ser aumentados ou diminuídos mediante pedido, respectivamente, da empresa Contratada e da Contratante.

7. Relativamente ao Anexo II, Consta no item 3 (Página 37), as colunas do preço "Unitário" e "Total Anual". Logo, o preço unitário refere-se ao preço total mensal, está correto o entendimento? Caso negativo, a que se refere o preço unitário?

Resposta:

Na planilha de preços, item 3 do Anexo II, deverá constar o preço TOTAL ANUAL em ambos os campos "Unitário" e "Total anual", ou seja, constará o mesmo valor nos dois campos.

Isso porque, não há como mensurar o valor mensal do objeto em questão, sendo o preço "Unitário" apenas um item padrão da planilha de preços.

8. É informado no “item 9 – Da aceitabilidade da proposta”, subitem 9.2 do edital, que o envio da proposta comercial deverá ser de imediato. Logo, pergunta-se:

8.1. As planilhas poderão ser enviadas em formato excel?

Resposta:

Sim, as planilhas deverão ser enviadas em formato Excel, conforme “Apensos” disponibilizados no site do Ministério Público de Minas Gerais.

8.2. Quais os anexos que deverão ser enviados além do “Anexo II – Modelo de proposta”?

Resposta:

Informo que a empresa licitante deverá apresentar a Planilha de Lances com indicação do último lance da disputa, isto é, aquele com o qual se sagrou vencedora e também apresentar as planilhas de custos devidamente preenchidas (Apenso VI).

9. O item 7 do edital prescreve as “Condições para aceitabilidade dos documentos” e o seu subitem 7.3 estabelece que “Caso a filial, licitante habilitada, posteriormente se apresente impossibilitada de providenciar o faturamento pertinente, este deverá ser efetuado pela matriz do licitante, mediante prévia justificativa aceita pela PGJ”. Neste contexto, pergunta-se: o edital indica que os documentos deverão ser apresentados pela matriz ou pela filial, assim, como o faturamento poderá ser realizado por outra empresa senão a vencedora do certame?

Resposta:

Do edital consta a seguinte redação:

“7 – Condições para aceitabilidade dos documentos:

7.1 – Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a matriz, e em nome da filial, se o licitante for a filial;

7.2 – Poderá ainda o licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3 – Caso a filial, licitante habilitada, posteriormente se apresente impossibilitada de providenciar o faturamento pertinente, este deverá ser efetuado pela matriz do licitante, mediante prévia justificativa aceita pela PGJ;”

Dessa forma, o item 7.1 dispõe que os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for matriz, e em nome da filial, se o licitante for filial.

No item 7.3 dispõe que se o licitante for **FILIAL**, porém posteriormente se

apresente impossibilitada de providenciar o faturamento, esse deverá ser efetuado pela **MATRIZ**, mediante prévia justificativa da PGJ.

10. Consta no Apenso I, para os serviços de apoio, a relação de efetivos. Ocorre que para as funções de Lavador de veículos e marceneiro existe a previsão de efetivo no interior e na capital, que ao invés de totalizar 2 e 7 pessoas, respectivamente, totaliza 4 e 14 pessoas; ou seja, há a diferença de 9 pessoas. Logo, pergunta-se, o efetivo do interior realmente existe, ou foi apenas um erro de digitação? Caso exista, o edital será retificado, considerando que o efetivo total será 545 pessoas ao invés de 536?

Resposta:

Não há previsão de postos de lavador de veículos e de marceneiro para o interior do estado. Trata-se de erro de digitação. Logo, a previsão é de dois lavadores de veículos e sete marceneiros, todos em Belo Horizonte (será divulgada planilha retificada).

11. Os materiais de higiene pessoal bem como as ferramentas necessárias para o desempenho das atividades de manutenção predial (Auxiliar de manutenção predial, bombeiro hidráulico, eletricitista, pedreiro, pintor e serralheiro) serão fornecidos pela Contratante? Está correto o entendimento?

Resposta:

Sim, serão. Sim, está correto.

12. Os veículos, bem como todos os custos pertinentes (combustível, seguro, manutenção, taxas, dentre outros) serão fornecidos e de responsabilidade da Contratante? Está correto o entendimento?

Resposta:

Sim, os custos com os veículos - combustível, seguro, manutenção, taxas, dentre outros - serão fornecidos e de responsabilidade da Contratante. Sim, está correto.

13. Caso a detentora atual do contrato sagre-se vencedora desta disputa, sob o ponto de vista contratual pergunta-se: na hipótese de demissão de um funcionário, durante a vigência do contrato a ser celebrado, que, por exemplo, tenha laborado durante 4 (quatro) anos sob a vigência do contrato antigo e um ano do Contrato novo, a Contratada faturará a proporção das verbas rescisórias correspondentes ao Contrato antigo e resgatará da conta vinculada a fração correspondente ao contrato que será

celebrado? Está correto o entendimento?

Resposta:

Sim, está.